

Parecer n.º : 1037/2018 - ASJUR

Assunto : Dispensa de Licitação – Prestação de serviços de telefonista e recepcionista - PNE

Interessada : GERAD – Gerência Administrativa

Processo n.º: 2018.01031.003397-06

I – RELATÓRIO

Primeiramente, insta mencionar que a análise a ser feita neste Parecer toma como base as informações contidas no Processo Administrativo Eletrônico nº 2018.01031.003397-06 e a menção ao número de páginas faz referência à versão consolidada do processo, a qual contém 120 (cento e vinte) páginas, quando da emissão deste Parecer.

Fora solicitado a esta Assessoria Jurídica, por meio de Despacho n.º 0595/2018 – CPL (fls. 120) manifestação quanto ao procedimento de Dispensa de Licitação, bem como, a Minuta Contratual (fls. 105/114) dos presentes autos para contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, artigo 124, inciso IX que estabelece: “Na contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado”. Grifos Nossos.

Referido Contrato será firmado entre a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB e a Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás – ADFEGO

O objeto do presente contrato é prestação de serviços de empresa especializada em ofícios de Telefonista e Recepcionista / Operador de Call Center - PNE, sendo 06 (seis) recepcionistas e 04 (quatro) telefonistas, conforme detalhamento e justificativa constante do Termo de Referência (fls. 81/88).

Os presentes autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- I. Proposta apresentada pela Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás-

- ADFEGO para celebração de contrato de prestação de serviços de telefonista e recepcionista, fls. 02/07;
- II. Planilha com proposta comercial para celebração de contrato de prestação de serviços AGEHAB, cargo telefonista, fls. 08;
 - III. Planilha com proposta comercial para celebração de contrato de prestação de serviços AGEHAB, cargo recepcionista, fls. 09;
 - IV. Banco de preços do cargo recepcionista terceirizada no cadastro Compras Net, fls. 10;
 - V. Banco de preços do cargo telefonista terceirizada no cadastro Compras Net, fls. 11;
 - VI. Contrato de prestação de serviços entre Saneamento de Goiás S.A- Saneago e Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás-ADFEGO, fls. 12/19;
 - VII. Planilha de custos da SANEAGO, contrato 0551 - 25/03/2017 para renovação de contrato de prestação de serviços, fls. 20;
 - VIII. Primeiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº551/2017 que entre si celebram Saneamento de Goiás S.A-SANEAGO e Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás- ADFEGO, fls. 21/22;
 - IX. Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito de Goiás — DETRAN-GO e a associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás – ADFEGO, fls. 23/28;
 - X. Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Conselho Regional de Odontologia de Goiás e a Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás — ADFEGO, fls. 29/36;
 - XI. Primeiro aditivo ao contrato administrativo referente à prestação de serviços que entre si celebram o Conselho Regional de Odontologia e a Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás — ADFEGO, fls. 37/38;
 - XII. Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal Negativa de débitos de qualquer natureza pessoa jurídica, emitida pela Prefeitura Municipal de Goiânia Secretaria Municipal de Finanças, fls. 39;
 - XIII. Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, fls. 40;
 - XIV. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, fls. 41;
 - XV. Declaração de Idoneidade da Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás- ADFEGO, fls. 42;
 - XVI. Declaração de Imunidade da Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás-

- ADFEGO, emitida pela Secretaria de finanças da Prefeitura de Goiânia, fls. 43;
- XVII. Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa-Negativa, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, fls. 44;
- XVIII. Estatuto da Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás- ADFEGO, fls. 45/57;
- XIX. Folhas em branco, fls. 58/70;**
- XX. Ata da Assembleia Geral de Posse da Diretoria, Assessoria Jurídica, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal da Associação dos Deficientes Físicos do estado de Goiás — ADFEGO, realizada aos 29 dias do mês de junho de 2018, fls. 71/73;
- XXI. Requisição de Despesa Nº: 0430/2018 – GERAD, fls. 74;
- XXII. Anexo de pesquisa mercadológica, fls. 75;
- XXIII. Despacho nº 0437/2018-GERAD, em que solicita autorização para a contratação da ADFEGO com o intuito da prestação de serviços de telefonistas, 04 (quatro) e recepcionistas 06 (seis) todos portadores de necessidades especiais para atuarem na sede da Agehab, por 30 (trinta) meses, fls. 76;
- XXIV. Requisição de Despesa nº: 0430/2018 – GERAD, fls. 77;
- XXV. Despacho nº 0300/2018 – DIRAD, que a Gerência Administrativa solicitou através do Despacho 0437/2018-GERAD, autorização para contratação da ADFEGO, fls. 78;
- XXVI. Declaração de Recursos 0995/2018 – GEFIN, fls. 79;
- XXVII. Despacho nº 0443/2018-GERAD, que a GERAD solicitou ao Presidente a autorização para a realização desta contratação e do respectivo Termo de Referência, bem como Deliberação de Diretoria com autorizo para referida contratação, fls. 80;
- XXVIII. Termo de Referência, fls. 81/88;
- XXIX. Deliberação de Diretoria nº 292/2018/AGEHAB, fls. 89/92;
- XXX. Despacho nº 1320/2018-SEGER, que encaminhou os autos a Comissão Permanente de Licitação – CPL, fls. 93;
- XXXI. Despacho nº 0530/2018-CPL, que encaminhou os presentes autos ao Protocolo para criação de número de S.E.I., fls. 94;
- XXXII. Despacho nº 0152/2018- PROTO, que devolveu os autos à CPL, fls. 95;
- XXXIII. Cadastro no Compras Net de contratação de serviços de recepcionista e telefonista PNE para a sede da AGEHAB, fls. 96/98;
- XXXIV. Despacho nº 57155/2018 SSL, emitido pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás, submetendo a Agehab a especificação do

respectivo objeto para verificação do Preço Referencial em substituição à estimativa de preços, fls. 99/100;

- XXXV. Despacho nº 0533/2018- GERAD, que encaminhou a Presidente da CPL, conforme solicitação para elaborar Parecer Técnico, fls. 101;
- XXXVI. Ato de Dispensa de Licitação nº 011/2018, fls. 102/104;
- XXXVII. Minuta de Contrato, fls. 105/111;
- XXXVIII. Anexo único com a especificação e do valor, dos horários de trabalho, dos requisitos mínimos exigidos e da descrição dos serviços e dos uniformes, fls. 112/114;
- XXXIX. Despacho nº 0590/2018-CPL, que encaminhou os autos a AUDIN, fls. 115;
 - XL. Despacho nº 2650/2018-AUDIN, que atendeu à solicitação do Despacho nº 0590/2018-CPL, fls. 116/117;
 - XLI. Portaria nº 354/2018- AGEHAB, fls. 118/119;
 - XLII. Despacho nº 0595/2018- CPL, que encaminhou os presentes autos a ASJUR para análise e emissão de parecer, fls. 120.

É o relato. Passa-se à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre registrar que a presente análise cinge-se na avaliação da legalidade do Termo de Dispensa de Licitação n.º 011/2018, às fls. 102/104 e aprovação da Minuta do Contrato que tem como objeto a prestação de serviços de empresa especializada em ofícios de Telefonista e Recepcionista / Operador de Call Center - PNE, sendo 06 (seis) recepcionistas e 04 (quatro) telefonistas, conforme detalhamento e justificativa constante do Termo de Referência (fls. 81/88).

Segundo o art. 37, XXI da CF/88, é dever da Administração Pública realizar processo licitatório antes de qualquer contratação de obras, serviços, compras e alienações, *ressalvados os casos especificados na legislação*. O constituinte permite, com este excerto, que o legislador ordinário estabeleça casos de contratação direta, ou seja, sem licitação, sendo, neste caso, admissível a dispensa da licitação.

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de todas as etapas formais exigidas em um processo licitatório, porém, devem ser observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal).

A Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em seu artigo 40, determina que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei.

Assim, esta AGEHAB elaborou o referido Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o qual foi devidamente publicado no Diário Oficial/GO n.º 22.893, do dia 14/09/2018, e neste estão previstos os casos de dispensa de licitação no artigo 124. Uma das condições de dispensa de licitação, prevista no inciso IX do referido artigo é a contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

No presente caso, conforme descrito no Parecer Técnico elaborado pela GERAD – Gerência Administrativa (fls. 101) a referida dispensa de licitação está fundamentada na contratação da Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás – ADFEGO.

A formalização da dispensa de licitação está prevista no artigo 128 do referido Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, o qual estabelece que o processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

“Art. 128. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I. Numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;

II. Caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação;

III. Autorização da autoridade competente;

IV. Indicação do dispositivo do Regulamento aplicável;

V. Indicação dos recursos orçamentários para a despesa;

VI. Razões da escolha do contratado;

VII. Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos;

VIII. Consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

IX. Parecer técnico, seguido de Parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso;

X. Documentos de habilitação:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás;

b) Habilitação jurídica;

c) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso.

§ 1º. Os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação devem ser comunicados à autoridade superior competente, para ratificação e publicação do extrato de contrato na Imprensa Oficial, como condição para eficácia dos atos, ressalvadas as situações que se enquadrem no limite de dispensa em razão do valor, as quais poderão ser publicadas apenas no sítio eletrônico da AGEHAB.

§ 2º. É dispensável o Parecer jurídico na hipótese de dispensa em razão do valor.”

Seguindo o comando do artigo 128 acima descrito, analisaremos todos os incisos arrolados no referido artigo, referente à instrução do processo de contratação direta.

Inicialmente, atinente ao previsto no inciso I, sobre a numeração sequencial da dispensa, este está devidamente atendido no próprio Termo de Dispensa Termo de dispensa de Licitação nº 011/2018 às fls. 102/104.

No que tange ao teor do inciso II, referente à caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação, esta se encontra justificada no itens I e II do Termo de Dispensa de Licitação nº 011/2018 às fls. 102/104.

Referente à autorização da autoridade competente, prevista no inciso III, esta foi suprida por meio da Deliberação de Diretoria nº 292/2018/AGEHAB, no item II, às fls. 89/91, nos seguintes termos:

*“I — **ACOLHER**, a solicitação oriunda da Gerência Administrativa - GERAD desta empresa, nos termos do referido Despacho nº 0437/2018-GERAD, no qual solicita a contratação de associação para prestação de serviços de atendimento, tais como 04 (quatro) telefonistas e 06 (seis) atendentes portadores de necessidades especiais, em consequência do que fica aprovado o Termo de Referência (fls. 81/88) que instrui os autos do processo administrativo em epígrafe;*

*II — **AUTORIZAR**, na forma da lei, bem como do Estatuto Social e Regimento Interno da Empresa, a abertura do competente procedimento para a contratação de que trata o item anterior, no valor estimado de R\$ 657.288,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), conforme Requisição de Despesa nº0430/2018 – GERAD (fl.77);”*

Em relação ao conteúdo do inciso IV, sobre a indicação do dispositivo do Regulamento aplicável, o referido Termo de Dispensa de Licitação nº 011/2018, no item II traz a explicação.

Sobre a indicação dos recursos orçamentários para a despesa, prevista no inciso V, consta na Declaração de recursos nº 0995/2018-GEFIN, fls. 79, que os recursos para pagamento das despesas serão provenientes de recursos próprios da AGEHAB.

Alusivo ao conteúdo do inciso VI, atinente as razões da escolha do contratado, o Parecer Técnico às fls. 101, bem como, o aludido Termo de dispensa de Licitação nº 011/2018 às fls. 102/104, no item IV, contempla referidas razões.

No tocante ao descrito no inciso VII, referente à Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos, o comando deste inciso foi obedecido, consoante Contrato de prestação de serviços entre o Saneamento de Goiás S.A-SANEAGO e Associação dos Deficientes Físico do Estado de Goiás-ADFEGO, fls. 12/19; Planilha de custos da SANEAGO, contrato 0551 - 25/03/2017 para renovação de contrato de prestação de serviços, fls. 20; Primeiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº551/2017 que entre si celebram o Saneamento de Goiás S.A-SANEAGO e Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás- ADFEGO, fls. 21/22; Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito de Goiás — DETRAN-GO e a associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás – ADFEGO, fls. 23/28; Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Conselho Regional de Odontologia-CROGO e a Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás — ADFEGO, fls. 29/36; Primeiro Aditivo ao Contrato Administrativo referente à prestação de serviços que entre si celebram o Conselho Regional de Odontologia-CROGO e a Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás — ADFEGO, fls. 37/38. Atinente à justificativa do preço, no Termo de Dispensa de Licitação nº 011/2018 às fls. 102/104, no item V está descrita a aludida justificativa.

Relativo ao comando do inciso VIII, que estabelece consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), verifica-se que não foi juntada nos presentes autos.

No que diz respeito ao inciso IX, que elenca Parecer Técnico referido inciso foi atendido, conforme ser verifica no documento às fls. 101.

Ademais, a Lei nº 13.303/2016, artigo 69, estabelece as cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta lei, vejamos:

“Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei:

- I - o objeto e seus elementos característicos;*
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
- IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;*
- V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;*
- VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;*
- VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;*
- VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;*
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;*
- X - matriz de riscos.”*

Da análise da referida minuta, verifica-se que o inciso I foi parcialmente atendido na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, às fls. 105. Pois falta informar a quantidade de ofícios de Telefonista e Recepcionista / Operador de Call Center - PNE, que no caso em tela são 06 (seis) recepcionistas e 04 (quatro) telefonistas.

Em relação ao inciso II, que menciona o regime de execução ou a forma de fornecimento, verifica-se que a CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, às fls. 105, supre referido inciso.

No tocante ao estabelecido no inciso III, que define o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; verifica-se que está parcialmente atendida na CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS, na CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO e na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE.

Todavia, perfaz-se necessário constar que o pagamento será mensal. No item 4.2 às fls. 106 consta apenas que: *“Os pagamentos serão efetuados até 30 dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura...”*

Referente ao teor do inciso IV que regula os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento, verifica-se que está contemplado na CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

No tocante a previsão do inciso V, atinente às garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68; verifica-se que na Minuta do Contrato não consta nenhuma garantia. Ressalte-se que é critério da autoridade competente, a inclusão ou não de garantias no Contrato, consoante previsão no artigo 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

Sobre a previsão no inciso VI, alusiva aos direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas, estão atendidas por meio das seguintes cláusulas: CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE; CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA; CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

Todavia, será necessária que seja excluída toda a redação da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, às fls. 110, e inserida a redação proposta no rol das Recomendações deste Parecer, para adequação a legislação vigente.

Atinente à exigência do inciso VII que elenca os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos, estes estão previstos nas CLÁUSULAS SÉTIMA E DÉCIMA QUINTA.

De acordo com o inciso VIII – relativo à vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como, ao lance ou proposta do licitante vencedor, consta na Minuta do Contrato, DO FUNDAMENTO LEGAL, que referido contrato decorre da dispensa de Licitação n.º 011/2018, às fls. 105.



Quanto ao inciso IX que menciona a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, referida obrigação está prevista no item 6.11 da CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, às fls. 107.

No que diz respeito ao inciso X que cita a matriz de riscos, verifica-se que esta NÃO foi juntada nos presentes autos e em consequência disto não consta na Minuta do Contrato às fls. 105/114 nenhuma menção a matriz de risco. Esclareça-se que matriz de riscos é cláusula necessária nos contratos, conforme determina a Lei nº 13.303/2016, artigo 69, bem como o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, artigo 132.

Diante do exposto, verifica-se que serão necessárias algumas adequações na Minuta de Contrato, que serão abordadas nas recomendações.

Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa (fórmulas matemáticas e cálculos).

III – RECOMENDAÇÕES

1) **Recomenda-se** que seja alterada a redação da Minuta do Contrato, às fls. 105, na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, no item 1.1, onde consta *“Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de Recepcionistas e Telefonistas / Operadoras de Call para atender a demanda da Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, conforme descrição e especificação contida no ANEXO ÚNICO deste Termo Contratual.”* **Passa a constar** *“Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de empresa especializada em ofícios de Telefonista e Recepcionista / Operador de Call Center - PNE, sendo 06 (seis) recepcionistas e 04 (quatro) telefonistas, para atender a demanda da Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, conforme descrição e especificação contida no ANEXO ÚNICO deste Termo Contratual.”*

2) **Recomenda-se** que seja alterada a redação da Minuta do Contrato, às fls. 106, na CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO, no item 4.2, onde consta “Os pagamentos serão efetuados até 30 dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser eletrônica em original ou a primeira via e original atestada, com a data e contendo a identificação do gestor que a atestou, e de acordo com a entrega realizada.” **Passe a constar** “**Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser eletrônica em original ou a primeira via e original atestada, com a data e contendo a identificação do gestor que a atestou, e de acordo com a entrega realizada.**”

3) **Recomenda-se** que seja excluída toda a redação da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, às fls. 110, e inserida a redação abaixo nos seguintes termos:

“CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES:

14.1 – Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Artigo 77, da Lei Estadual nº 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, conforme art. 173 e seguintes do referido Regulamento.

14.2 – Serão aplicadas a CONTRATADA, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

14.3 – Nas hipóteses previstas no Item **14.1**, a CONTRATADA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

14.4 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no Item **14.2**, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos estabelecidos no Art. 80, Lei Estadual nº 17.928/12:

14.4.1 – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

14.4.2 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

14.4.3 – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

14.5 – A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

14.5.1 – 6 (seis) meses, nos casos de:

14.5.1.1 – aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

14.5.1.2 – alteração na qualidade dos serviços prestados;

14.5.2 – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da prestação dos serviços;

14.5.3 – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

14.5.3.1 – paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

14.5.3.2 – praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

14.5.3.3 – sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

14.6 – A prática de qualquer das infrações previstas no item **14.5.3** sujeita a CONTRATADA à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

14.7 – A aplicação das sanções a que se sujeita a CONTRATADA, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 14.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

14.8 – Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.”

4) **Recomenda-se** que seja incluída na Minuta do Contrato **na CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO, o item 15.2 nos seguintes termos:**

“**15.2.** A rescisão por ato unilateral a que se refere o item 15.1.1., deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.”

5) **Recomenda-se** que seja incluída na Minuta do Contrato **a CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO nos seguintes termos:**

“**16.1.** A gestão e a fiscalização do presente contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16, será realizada pela empregada XXXXXXXXXXXXXXXX, formalmente designada

pela AGEHAB, e em observância do disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

16.2. Compete ao GESTOR/FISCAL da AGEHAB, dentre outras obrigações:

I. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em má prestação dos serviços;

II. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

III. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

IV. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;

V. Recusar serviço diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;

VI. Exercer a gestão e a fiscalização geral dos serviços contratados, primando pela boa qualidade dos serviços prestados.

16.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficialiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.

16.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficialiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.”

6) Recomenda-se que seja elaborada **MATRIZ DE RISCOS, nos termos da Lei nº 13.303/2016, bem como, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB. Esclareça-se que matriz de riscos é cláusula necessária nos contratos, conforme determina a Lei nº 13.303/2016, artigo 69, bem como o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, artigo 132. Portanto, após a elaboração desta, deve-se incluir na Minuta do Contrato CLÁUSULA que especifique referida matriz de riscos.**

7) Recomenda-se que seja juntada nos presentes autos a consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), em obediência ao comando legal descrito no artigo 128, inciso VIII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

- 8) **Recomenda-se** que seja observado o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 15 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.
- 9) **Recomenda-se** o cumprimento do teor do Despacho nº 57155/2018 – SSL, emitido pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás, às fls. 99/100, referente à necessidade de informar, imediatamente, ao Cadastro Unificado de Fornecedores - CADFOR, do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas - NUSLF, qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado conforme disposição expressa contida no **art. 12, da Instrução Normativa nº 004/2011 – GS/SEGPLAN**. **Outrossim**, quanto à informação posterior do resultado do procedimento aquisitivo, disposta expressamente no **art. 4º, § 2º, do Decreto nº 7.425/2011**, esta deve ser preenchida no sistema informatizado ComprasNet.GO pela unidade setorial imediatamente após a sua conclusão. Tal procedimento deve ser obedecido mesmo nos casos de dispensa, inexigibilidade de licitação ou aditivo contratual.
- 10) **Recomenda-se** o cumprimento integral do teor do inciso X, artigo 128 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, referente aos documentos de habilitação descritos no nas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso, a saber: a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás; b) Habilitação jurídica (prevista no artigo 64 do referido Regulamento); c) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso.
- 11) **Recomenda-se** também, o cumprimento da Regularidade Fiscal, prevista nos incisos do artigo 65 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.
- 12) **Recomenda-se** que sejam atendidas as solicitações sugeridas no Despacho nº 2650/2018 – AUDIN, às fls. 116/117.
- 13) **Recomenda-se**, por fim, que seja feita a comunicação à autoridade superior, para ratificação e publicação do extrato do contrato no site da AGEHAB – www.agehab.go.gov.br, em conformidade com o teor do § 1º do artigo 128 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, frisando que o presente parecer tomou por base, tão-somente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, **desde que atendidas TODAS às recomendações contidas neste Parecer**, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade jurídica da Minuta Contratual (fls. 105/114), decorrente da Dispensa de Licitação nº 011/2018, desta Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, por estarem de acordo com os ditames da legislação que rege a matéria.

Ressalte-se que esta Assessoria Jurídica restringe-se aos aspectos jurídicos-formais, nos termos já apresentados, pois não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa (fórmulas matemáticas e cálculos).

Salvo melhor juízo, é o Parecer OPINATIVO, que segue para conhecimento e aprovação da Chefia desta **ASJUR**. Após, encaminhem-se os autos à **CPL** para providências cabíveis.

Goiânia, 09 de novembro de 2018.